



LEI Nº 386 DE 22 DE ABRIL DE 2022

Altera e acrescenta dispositivos da Lei nº 297, de 24 de junho de 2019, que "Institui o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do município de Belterra-PA.

O Prefeito Municipal de Belterra, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Insere no CAPÍTULO II Do Estabelecimento - A SEÇÃO I – DO LOCAL DE INCIDÊNCIA DO IMPOSTO acrescentando o artigo 2º-A, incisos I, II, III, IV, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII, §1º, §2º, 3º, §4º, §5º incisos I, II e III, §6º, §7º, §8º, §9º, e 2º-B §1º, com a seguinte redação:

**Seção I
DO LOCAL DE INCIDÊNCIA DO IMPOSTO**

Art. 2º-A O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, quando o

I - do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do inciso I § 1º do art. 1º desta Lei Complementar;

II - da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista anexa;

III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02.01. a 7.02.08 e 7.19 da lista anexa;

IV - da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04.00 da lista anexa;

V - das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05.00 da lista anexa;

VI - da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09.00 da lista anexa;

VII - da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10.01 e 7.10.02 da lista anexa;

VIII - da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11.00 da lista anexa;

IX - do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos

Stefano